

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10768/028.043/90-06

Sessão de 16 de dezembro de 19 92ACORDÃO Nº 103-13.354

Recurso nº: 70.492 - FINSOCIAL EX: DE 1987

Recorrente: TCG. TÉCNICA, CONTROLES E GERÊNCIA S/A.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - EXERCÍCIO DE 1987

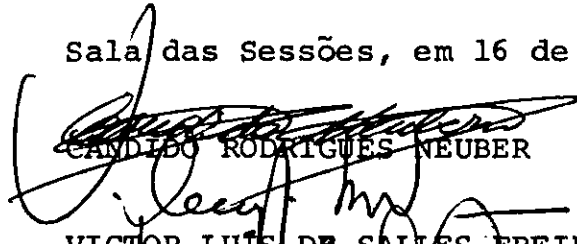
Na confirmação do lançamento matriz e dentro dos fundamentos do mesmo é de se ter como con- firmado o lançamento decorrente.

- Recurso improvido.

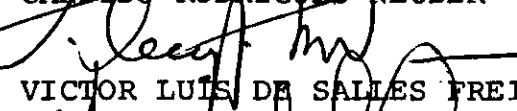
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TCG. TÉCNICA, CONTROLES E GERÊNCIA S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provi- mento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a inte- grar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR


ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FA- ZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Melo Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria JÚ- nior, Dícler de Assunção e João Aprigio Bizerra (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/028.043/90-06

RECURSO Nº: 70.492

ACORDÃO Nº: 103-13.354

RECORRENTE: TCG. TÉCNICA, CONTROLES E GERÊNCIA S/A.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de certas irregularidades dadas como praticadas pelo contribuinte autuado, exigiu-se-lhe diferença de imposto de renda. No vertente lançamento reflexo, a exigência se volta para a parcela atinente ao Finsocial do exercício de 1987.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do lançamento matriz, deu por igual provimento parcial à impugnação aqui ofertada.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões de consubstanciaram seu apelo no procedimento matriz.

É o breve relatório.

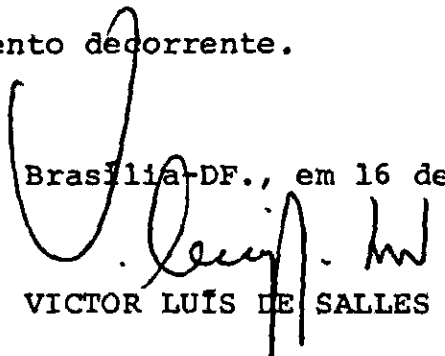
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 104-13.292 e na esteira dos fundamentos ali colocados, por igual nega-se provimento ao vertente apelo para o efeito de manter o lançamento decorrente.

Brasília-DF., em 16 de dezembro de 1992


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

